



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Cariré, por meio do agente de contratação, realizará processo de contratação, de obtenção de propostas adicionais na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

O presente documento contempla as informações publicadas no sítio eletrônico [www.camaracarire.ce.gov.br](http://www.camaracarire.ce.gov.br) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Os interessados deverão enviar suas propostas de preços através do e-mail: [camaramunicipaldecarire@gmail.com](mailto:camaramunicipaldecarire@gmail.com)

Data de início das propostas/documentação: 02/01/2023 – 17:00 h

Fim do recebimento das propostas/documentação: 04/01/2023 – 17:00 h

Julgamento das Propostas/Documentação: 05/01/2023 - 09:00 h

**1. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

1.1. Os interessados em participar deste certame deverão desenvolver atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

1.2. É vedada a participação de pessoas físicas, de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Dispensa ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei:

1.2.1. A vedação à participação de interessadas pessoas físicas – autônomos se justifica na medida em que a contratação em referência necessita de equipe técnica e aparelhamento mínimo necessário à boa execução dos serviços.

1.2.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

1.2.3. Considerando-se a prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, na escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do art. 33, Lei nº 8.666/93, bem como da jurisprudência do TCU ( Acórdão 766/2006-TCU-Plenário; Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara; Acórdão 2303/2015-Plenário; Acórdão 1305/2013-Plenário), que atribui à Administração a prerrogativa de admissão ou vedação de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**2. DO PRAZO DO EDITAL E DO ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará**  
**C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9**  
**Fone/Fax: (88) 3646-1269**  
**E-mail: [camaramunicipaldecarire@gmail.com](mailto:camaramunicipaldecarire@gmail.com)**



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



2.1. O Presente edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação no site, te, onde, os interessados em apresentar propostas de preços adicionais e os respectivos documentos de habilitação deverão ser encaminhados, preferencialmente, ao e-mail: [camaramunicipaldecarire@gmail.com](mailto:camaramunicipaldecarire@gmail.com), ou na sede da Câmara Municipal, com referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2022.29.12.01-DP**.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes condições, sob pena de desclassificação:
  - 3.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo seu representante legal.
  - 3.1.2. Conter a indicação da Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e Prazo de Entrega, do banco, número da conta e agência do participante, para fins de pagamento.
  - 3.1.3. Conter fotos, folders, catálogo ou link do site do fabricante do produto, quando solicitado no Termo de Referência anexo a este Instrumento.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 3.3. Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 3.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 3.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Instrumento e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.
- 3.6. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, o licitante obriga-se a enviar demonstrativo de composição de custos, de modo a garantir, pelo agente de contratação, o auferimento ou não da exequibilidade dos preços, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/21.

### 4. DA HABILITAÇÃO

#### 4.1 Habilitação Jurídica:

- 4.1.1 Cédula de Identidade do(s) responsável (is) pelas licitantes;
- 4.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 4.1.3 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



4.1.8 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

#### 4.2 Habilitação Técnica:

- 4.2.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- 4.2.2 Certidões ou atestados, regularmente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- 4.2.3 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 4.2.4 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

#### 4.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.3.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 4.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.3.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.3.7 Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

#### 4.4 Habilitação Econômico-Financeira:

##### 4.5. Declarações:

- 4.5.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.2. que está enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 4.5.3. que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 4.5.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.5.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- 4.5.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nos termos do Art. 68, VI da Lei 14.133/21.
- 4.5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**5. DO JULGAMENTO:**

- 5.5. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.
- 5.6. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.
- 5.7. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.
- 5.8. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.
- 5.8.1. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.
- 5.9. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.
- 5.10. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.
- 5.12. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no email: [camaramunicipaldecarire@gmail.com](mailto:camaramunicipaldecarire@gmail.com), devendo o participante também informar no chat do procedimento, a fim de manter a isonomia e transparência entre os participantes.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Poderá a Câmara Municipal de Cariré revogar o presente Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara Municipal de Cariré poderá anular o presente Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Cariré.
- 6.5. Todas as normas inerentes a contratação, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste instrumento, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preços e da separação dos documentos de habilitação.
- 6.6. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba as licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente contratação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- 6.7. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no site <https://www.camaracarire.ce.gov.br/>.

**7. DO FORO**

- 7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de CARIRÉ/CE.

CARIRÉ-CE, 30 de Dezembro de 2022

*Virgínia Souza Aguiar*

VIRGINA SOUZA AGUIAR  
AUTORIDADE COMPETENTE